

9.º

1 — A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livremente permitidas.

2 — A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, fica reservado o direito de preferência.

10.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o titular;
- b) Quando a quota for penhorada, arrestada, arrolada, ou de qualquer modo sujeita a procedimento executivo, desde que essa situação se prolongue para além de 30 dias a contar da data da notificação à sociedade;
- c) No caso de falência, interdição ou inabilitação do seu titular;
- d) Se a quota for cedida sem o consentimento da sociedade.

2 — As quotas amortizadas figurarão como tal no balanço, podendo a sociedade, em vez disso, adquiri-las ou fazê-las adquirir por sócio ou por terceiros.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a Lei exigir outras formalidades.

5 de Dezembro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Dina Maria Viegas Raminhos*.
2000722326

PESCO CONSTROI — CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 02450/20020920; identificação de pessoa colectiva n.º 506156079; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20020920.

Certifico que, por documento particular lavrado em 19 de Setembro de 2002, foi constituída por Luís Manuel da Silva a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

Estatutos

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PESCO CONSTROI — Construções, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua das Quintas, 13, Portelas, 8600-319 Lagos, freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil, compra e venda de propriedades e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Luís Manuel da Silva.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence ao sócio único, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

14 de Março de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Dina Maria Viegas Raminhos*.
2003301100

AVANT INVESTMENTS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 02591/20031030; identificação de pessoa colectiva n.º 506650685; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/20031030.

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2003, lavrada a fl. 37 do livro n.º 227-G do Cartório Notarial de Lagos, foi constituída entre Fintan James Conway e Declan Patrick Conway a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

Denominação adoptada

Avant Investments — Investimentos Imobiliários, L.^{da}
Sede: Marina de Lagos, Edifício Gil Eanes, bloco B, 2.º, direito, freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos.

ARTIGO 2.º

§ único. Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a gerência deslocar a sede social dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe e criar quaisquer sucursais, agências, ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto

Administração, arrendamento, compra e venda de propriedades e revenda dos adquiridos para esse fim. Actividades imobiliárias por conta própria. Actividades de consultoria para os negócios e a gestão. Comércio de equipamento electrónico por grosso ou a retalho, importação e exportação. *Design* de interiores

§ único. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima indicado, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

Capital

Integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, de dois mil e quinhentos euros, uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

Divisão e cessão de quotas

É livre entre sócios e herdeiros de sócio falecido; depende do consentimento da sociedade em qualquer outra situação.

§ único. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo os titulares de qualquer quota nomear um de entre si que a todos represente, na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 6.º

Gerência

Com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) No caso de vir a ser penhorada, arrestada ou de qualquer forma deixar de estar na livre disposição do seu titular;
- c) No caso de interdição, falência ou insolvência do sócio;
- d) Quando o sócio tenha cometido qualquer irregularidade ou tenha prejudicado a sociedade no seu bom nome, crédito ou interesse;
- e) Quando as quotas sejam transmitidas com violação do disposto no número um artigo 5.º

ARTIGO 8.º

Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das quotas, até dez vezes o valor do capital social, à data da deliberação.

ARTIGO 9.º

Disposição transitória

Ainda antes do registo definitivo da sociedade e nos termos do artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais, fica a gerência autorizada a proceder a aquisição de quaisquer imóveis, embarcações, máquinas, veículos ou outros utensílios necessários à actividade da sociedade e, bem assim, tomar de arrendamento ou por trespassse quaisquer locais necessários à instalação da mesma, podendo para o efeito fazer levantamentos do depósito do capital social.

13 de Dezembro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Dina Maria Viegas Raminhos*.
2000727824

YAMCI — COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 02509/20030317; identificação de pessoa colectiva n.º 506482049; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20030317.

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2003, lavrada a fl. 63 do livro n.º 118-A do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma YAMCI — Compra e Venda de Imóveis, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no sítio de Matos Mouriscos, lote 5, Atalaia Sol, freguesia de Santa Maria, concelho de Lagos.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; promoção e investimentos imobiliários; prestação e administração de imóveis.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de cinco quotas: uma, no valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Yves Jean Marie-Claire Audo; uma, no valor nominal de mil e setecentos euros pertencente à sócia Isabelle Guilaine Nadine Tahon Audo; e três quotas, no valor nominal de duzentos e cinquenta euros, cada, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios Anne-Claire Eric Armelle Audo, Marc Joachim Valery Christophe Audo e Camille Aude Filipa Audo.

2 — Aos sócios Yves Jean Marie-Claire Audo e Isabelle Guilaine Nadine Tahon Audo, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco vezes o valor do capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Yves Jean Marie-Claire Audo.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

4 de Junho de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Dina Maria Viegas Raminhos*.
2003370650

INEMIC — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 02557/20030708; identificação de pessoa colectiva n.º 506613178; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/20030920.

Certifico que, por escritura de 8 de Julho de 2003, lavrada a fl. 118 do livro n.º 129-A do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, foi constituída entre Paulo Jorge de Jesus Correia Teresinha e Nuno Miguel Correia Albino a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma INEMIC — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização Hospital de São João de Deus, lote 8, 2.º, D, na cidade e concelho de Lagos, freguesia de São Sebastião.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil e obras públicas. Cofragem. Armação de ferro. Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Fundações. Carpintaria. Demolições e terraplanagens. Construção de coberturas. Actividades de acabamento. Impermeabilização de edifícios. Prestação de serviços de limpeza. Jardinagem. Pinturas. Aluguer de máquinas e equipamentos. Canalizações. Comércio, importação, exportação e representação de materiais para a construção civil

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de vinte e cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o valor do capital social.

3 — Dependendo de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.